LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre o valor do vencimento ou salário básico dos cargos e empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, para o cumprimento do piso salarial profissional nacional, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, e dá outras providências."
TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º O valor do vencimento ou salário básico mensal dos cargos e empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, relativo ao cumprimento de jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, passa a ser de R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), para o cumprimento do piso salarial profissional nacional, na forma do disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 4 de fevereiro de 2025.
TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Proc. nº 645/2025.
Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo.

LEI COMPLEMENTAR Nº 246, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025

"Altera o requisito de escolaridade para provimento dos cargos em comissão que especifica, constantes do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, de que trata a Lei Complementar nº 196, de 10 de julho de 2018."
TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º Os cargos em comissão de Secretário Adjunto, Chefe de Gabinete e Assessor Especial de Gabinete, constantes do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, de que trata a Lei Complementar nº 196, de 10 de julho de 2018, somente poderão ser providos por detentores de escolaridade de nível superior, a ser comprovada por meio de documento hábil de conclusão de curso de graduação, entendidos como tal os diplomas e os certificados de conclusão devidamente reconhecidos, emitidos por instituições de ensino credenciadas e com os respectivos cursos devidamente regularizados perante o Ministério de Educação (MEC).
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 4 de fevereiro de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Proc. nº 639/2025.
Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo.

LEI COMPLEMENTAR Nº 247, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão e de funções de confiança no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itanhaém, e dá outras providências."
TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Itanhaém, de que trata a Lei Complementar nº 196, de 10 de julho de 2018, os cargos em comissão constantes do Anexo I, integrante desta Lei Complementar, no qual se discriminam as denominações, quantidades, referências de vencimentos e formas de provimento.
Art. 2º As atribuições dos cargos ora criados são as previstas no Anexo II desta Lei Complementar.
Art. 3º Excetuados os cargos de Chefe do Gabinete do Prefeito e Subsecretário de Gestão Legislativa e Articulação Política, cujos vencimentos mensais serão equivalentes ao subsídio mensal dos Secretários Municipais, os valores correspondentes às referências de vencimentos dos cargos criados por esta Lei Complementar são os constantes da Escala de Vencimentos - Comissão, instituída pela Tabela "A" do Anexo I, da Lei Complementar nº 111, de 31 de março de 2010, atualmente vigentes para referências idênticas, observado o disposto no art. 4º.
Art. 4º Os valores das referências de vencimentos C2 e C3, constantes da Escala de Vencimentos - Comissão, instituída pela Tabela "A" do Anexo I, da Lei Complementar nº 111, de 31 de março de 2010, ficam alterados, respectivamente, para R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais) e R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
Art. 5º A referência de vencimento dos cargos de Administrador Regional, constantes do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Itanhaém, de que trata a Lei Complementar nº 196, de 10 de julho de 2018, fica alterada para C8.
Art. 6º Ficam criadas no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itanhaém, passando a integrar o Subanexo V do Anexo 2A - Funções de Confiança, da Lei Complementar nº 92, de 21 de outubro de 2008, acrescido pela Lei Complementar nº 196, de 10 de julho de 2018, 2 (duas) funções de confiança de Diretor de Departamento.
Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, a quantidade de funções de confiança de Diretor de Departamento constante do Subanexo V do Anexo 2A da Lei Complementar nº 92, de 21 de outubro de 2008, passa a ser de 49 (quarenta e nove).
Art. 7º Ficam criadas no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itanhaém, passando a integrar o Subanexo I - Funções de Direção do Anexo 2A - Funções de Confiança, da Lei Complementar nº 92, de 21 de outubro de 2008, acrescido pela Lei Complementar nº 148, de 13 de setembro de 2013, as funções de confiança constantes do Anexo III desta Lei Complementar.
Art. 8º Ficam criadas no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itanhaém, passando a integrar o Subanexo II - Funções de Chefia do Anexo 2A - Funções de Confiança, da Lei Complementar nº 92, de 21 de outubro de 2008, acrescido pela Lei Complementar nº 148, de 13 de setembro de 2013, as funções de confiança constantes do Anexo IV desta Lei Complementar.
Art. 9º Ficam extintas, na data da publicação desta Lei Complementar, as funções de confiança previstas no Anexo V.
Art. 10. Mantidas as atribuições e os requisitos exigidos para a designação, as funções de confiança constantes dos Subanexos I e II do Anexo 2A - Funções de Confiança, da Lei Complementar nº 92, de 21 de outubro de 2008, adiante indicadas, ficam com sua denominação alterada na seguinte conformidade:
I - de Diretor de Divisão de Apoio Administrativo e Serviços Gerais para Diretor de Divisão de Apoio Administrativo;
II - de Diretor de Divisão de Atenção Básica para Diretor de Divisão de Unidades Básicas;
III - de Diretor de Divisão de Atenção Especializada para Diretor de Divisão de Unidades Especializadas;
IV - de Diretor de Divisão de Controle de Pessoal para Diretor de Divisão de Recursos Humanos;
V - de Diretor de Divisão de Controle e Fiscalização Ambiental para Diretor de Divisão de Fiscalização Ambiental;
VI - de Diretor de Divisão de Controle e Distribuição de Materiais para Divisão de Almoxarifado;
VII - de Chefe de Seção de Agricultura e Abastecimento para Chefe de Seção de Agricultura e Distribuição;
VIII - de Chefe de Seção de Controle e Distribuição de Materiais e Equipamentos para Chefe de Seção de Distribuição de Materiais e Equipamentos;
IX - de Chefe de Seção de Expediente e Protocolo para Chefe de Seção de Protocolo;
X - de Chefe de Seção de Fiscalização de Trânsito e Análise de Estatística para Chefe de Seção de Fiscalização de Trânsito;
XI - de Chefe de Seção de ISS para Chefe de Seção de Lançamento e Cobrança de ISS;
XII - de Diretor Técnico do Pronto-Socorro para Diretor-Técnico da Unidade de Pronto Atendimento.
Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 4 de fevereiro de 2025.
TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Proc. nº 640/2025.
Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo.

ANEXO I
a que se refere o art. 1º da Lei Complementar nº 247, de 4 de fevereiro de 2025

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3100390030003300360003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.